LEI Nº 3807, de 05 de abril de 2023.

Institui o Programa de Apoio à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos no Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos no Município de Itabirito/MG.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput terá por finalidades precípuas:

I. propiciar melhor acessibilidade, com implantação e revitalização das calçadas e passeios públicos, de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente de suas possíveis limitações físicas;
II. contribuir para o embelezamento da cidade;
III. colaborar com a limpeza urbana e a higiene pública;
IV. promover políticas públicas urbanísticas sustentáveis e voltadas para o bem estar da população.

§ 2º - O Programa de Apoio à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos se dará de modo compartilhado entre o proprietário do terreno interessado e o Executivo Municipal, bem como deverá atender aos requisitos impostos pelo Município, por meio de diretrizes técnicas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - Os interessados em aderir ao programa deverão efetuar, na forma regulamentar, um pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itabirito, do qual conste:

I. nome do proprietário do imóvel a ser beneficiado e cópia de documentação de identificação do mesmo;
II. cópia de documento que comprove, inequivocamente, a propriedade e/ou posse do imóvel em nome do cidadão requerente;
III. registros fotográficos da atual situação da calçada/passeio a ser revitalizada, sempre que possível.

Art. 2º - A título de apoio/incentivo para o Programa, o Município fornecerá, em regime de parceria:

I. fornecimento de concreto para a construção/revitalização da calçada/passeio;
II. fornecimento de transporte do concreto destinado à execução da obra.

Art. 3º - A contratação de mão-de-obra ficará sob a responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, eximindo-se o Poder Executivo Municipal da responsabilidade técnica pela obra.

Art. 4º - O proprietário do terreno que, por decorrência de construção, ampliação ou adequação de seu imóvel, vier a acarretar danos às calçadas e/ou passeios públicos onde já tenham sido efetuadas as melhorias previstas nesta lei, deverá arcar com as despesas de recuperação daqueles.

Art. 5º - O proprietário do imóvel deverá seguir as regulamentações cabíveis, principalmente no tocante às exigências técnicas para a correta execução das obras nos passeios/calçadas, nos termos dos parâmetros urbanísticos do Município de Itabirito, contemplando a acessibilidade do mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão efetuadas em conformidade com os recursos orçamentários vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de abril de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL